



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 1767/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022

“Altera o Decreto n° 1.753/2021, de 22 de dezembro de 2021, prorroga o vencimento dos tributos municipais no exercício 2021, e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a autorização contida na Lei Complementar 900/97 de 15 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal, que autoriza a fixação de prazos para pagamento de tributos municipais por Decreto.

### RESOLVE DECRETAR:

**Art. 1°** - Prorrogar o prazo de vencimento da parcela única e da 1ª Parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU referente ao atual exercício, para pagamento até 09/05/2022.

**Art. 2°** - Ficam as instituições bancárias autorizadas ao recebimento dos boletos vencidos em 10/04/2022, referentes às parcelas de que trata o artigo anterior, não havendo necessidade de emissão de novo carnê.

**Art. 3°** - O §5° do artigo 1° do Decreto n° 1.753/2021, de 22 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§5°** - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento serão lançadas e cobradas em 03 (três) parcelas de acordo com a tabela da Lei n° 1.043/2002, e Decreto n° 823/2005, e reajustados em 10,9585% (dez inteiros e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco décimos de milésimo por cento) conforme tabela II, com vencimentos em 11/04/2022, 10/07/2022 e 11/11/2022, e disposições da Lei n° 900/97 de 15 de dezembro de 1.997.

**Art. 4°** - O §8° do artigo 1° do Decreto n° 1.753/2021, de 22 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

§8º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado e arrecadado em conformidade com a Lei Complementar nº 1.775/2018 de 22 de novembro de 2018, em 8 (oito) parcelas, sendo as parcelas com vencimentos em 09/05/2022, 08/06/2022, 11/07/2022, 08/08/2022, 12/09/2022, 11/10/2022, 08/11/2022 e 12/12/2022 e para pagamento do IPTU em uma só parcela com vencimento em 09/05/2022, o contribuinte terá 10% (dez por cento) de desconto.

**Art. 5º** - Fica dispensada a necessidade de reemissão de novos carnês por parte do Município ou do próprio contribuinte, devendo a Tesouraria promover as medidas necessárias para o recebimento dos carnês já impressos, sem que o contribuinte sofra quaisquer prejuízos.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 23 de março de 2022.

**SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração

**ANTONIO WAISS**  
Diretor do Departamento de Administração